



Proposta de Lei n.º 66/XIV/2.ª
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 66/XIV/2.ª:

Artigo 4.º

Alteração ao Código Fiscal do Investimento

Os artigos 2.º e 43.º do CFI passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 - Até **31 de dezembro de 2021**, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento, tal como são caracterizados no presente capítulo, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a € 3 000 000.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

[...]»

Nota Justificativa:

Em linha com o Parecer emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneiro (AT) a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), propõe-se a prorrogação do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo, previsto no artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), apenas até 31 de dezembro de 2021, tendo em conta que, conforme indicado no referido Parecer, muito embora o Regulamento Geral de Isenção por



Categoria tenha sido efetivamente prorrogado até 31 de dezembro de 2023, as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 apenas foram prorrogadas até ao final de 2021, o que abrange também os benefícios contratuais tendo em conta a sua dimensão regional.

Palácio de São Bento, 22 de março de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,